

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

## PROCESSO 6065.2023/0000561-0

## **Termo SMPED/CAF Nº 098767817**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PMSP — SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — SMPED, CNPJ № 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS, CNPJ № 11.958.828/0001-73.

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de apoio técnico para a viabilização e implementação de programas, Empreendimentos, obras, serviços e ações de intervenções a fim de viabilizar a construção do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - SANTANA.

PROCESSO: 6065.2023/0000561-0

VALOR: R\$ 54.221.140,85 (Cinquenta e quatro milhões duzentos e vinte e um mil cento e quarenta reais

com oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA3**6.10.14.242.3006.5407.44.90.51.00.00.1.500.003.1,

36.10.14.242.3006.5407.44.90.51.00.00.1.500.9001.1

е

36.10.14.242.3006.5407.44.90.51.00.00.1.500.9001.1

**NOTAS DE EMPENHO**: 28.574/2024, 28.588/2024 e 28.607/2024.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED** inscrita no CNPJ sob n.º 08.082.743/0001-60, neste ato representada

pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO** portador do R.G n

Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **SÃO PAULO OBRAS - SP OBRAS** CNPJ n. 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165 - Centro 
CEP 01.013-909 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor de Obras, **MARCO ALÉSSIO ANTUNES**, portador da do RG

CPF n

e por seu Diretor Administrativo

e Financeiro DIEGO VIACELLI CABRAL, portador do RG n

e CPF/MF nº

ambos domiciliados nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e

contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme

autorização contida no despacho, do processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio técnico para a viabilização e implementação de programas, empreendimentos, obras, serviços e ações de intervenções a fim de viabilizar a construção do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). 1.2.O objetivo é criar um espaço de convivência que estimule a autonomia, participação e inclusão de pessoas com TEA, seus familiares e a comunidade, proporcionando atividades culturais, esportivas, formativas e de autocuidado.

1.3. Fica fazendo parte indissociável deste instrumento, a Proposta da CONTRATADA nº

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.O valor total estimado deste contrato para a prestação dos serviços constantes da proposta da CONTRATADA é de R\$ 54.221.140,85 (Cinquenta e quatro milhões duzentos e vinte e um mil cento e quarenta reais com oitenta e cinco centavos) na data-base de: Julho/2023.
- 2.2.Estão incluídos no valor total deste instrumento, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, despesas comerciais ou de qualquer natureza, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.As despesas correspondentes onerarão as dotações orçamentárias 36.10.14.242.3006.5407.44.90.51.00.00.1.500.003.1, 86.10.14.242.3006.5407.44.90.51.00.00.1.500.9001.1 e
- 36.10.14.242.3006.5407.44.90.51.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, suportada pelas Notas de Empenho nºs 28.574/2024, 28.588/2024 e 28.607/2024.
- 3.2.Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1.Serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal n° 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto n° 25.236/87, e Portarias SF 03/11/2002 e 142/2013;
- 4.2.O valor da remuneração definido no item 2.1, será reajustado a cada 12 meses, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- 4.3.Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.4.O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1.O prazo total previsto para a execução da prestação dos serviços, objeto desta proposta será de 09 meses, contados a partir da data da 1º Ordem de Serviço a ser emitida pela SMPED e com vigência contratual de 12 meses.
- 5.2.O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

Executar Gestão e Apoio Técnico em Licitações, Contratos, Assuntos Jurídicos, Orçamentos e Aditivos;

Dar apoio às Atas de Registro de Preços;

Realizar elaboração das normas e critérios de medição dos serviços, Composição da taxa de BDI e demais informações necessárias, baseados nas Tabelas de Custos SIURB/EDIF vigentes;

Realizar Elaboração do Cronograma físico-financeiro do empreendimento;

Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente CONTRATO;

Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

Responsabiliza-se pelo estudo, planejamento, projeto, execução, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;

Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos:

Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado:

Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste CONTRATO e o preposto que representará na prestação dos referidos serviços, para conceber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

Prestar serviços técnicos especializados para assistência e subsídio de informações na implantação de intervenções de infraestrutura urbana na cidade de São Paulo, primando pela qualidade e rigor técnico, após a emissão de Ordens de Serviço pela Contratante;

Fornecer Proposta, composição de custos (Planilhas Orçamentárias) e cronograma físicofinanceiro para aprovação da Contratante, antes do início da prestação dos serviços;

Designar um representante para cada Ordem de serviço, que deverá tratar de todos os assuntos a ela pertinentes junto à Contratada;

Prestar serviços de assistência e subsídio na elaboração dos relatórios técnicos mensais de acompanhamento dos serviços, relatórios fotográficos e orientação para o adequado cumprimento dos trabalhos, conforme previsto nos projetos e especificações técnicas;

Qualquer comunicação recebida pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, ou qualquer órgão de controle, deverá ser informada por escrito a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

### 7.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto deste Contrato;

Designar um representante junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;

Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;

Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas surgidos;

Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.1.A remuneração dos serviços do presente Contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços prestados de acordo com as Planilhas Orçamentárias e o Cronograma Físicofinanceiro.
- 8.2.Os pagamentos serão mensais, efetuados 30 (trinta) dias após o protocolo da medição dos serviços prestados pela CONTRATADA, no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada medição mensal.
- 8.3.A nota fiscal ou fatura deverá indicar a conta corrente e a agência para crédito dos pagamentos;
- 8.4.O prazo previsto no item 8.2. supra, começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.
- 8.5. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF n° 05, de 05/01/2012.
- 8.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempere"), observando se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem quem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados, principalmente no tocante aos aspectos relativos à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

10.1.A Equipe Técnica da CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços objeto desta

contratação.

Para o desenvolvimento do objeto do presente Contrato a CONTRATADA poderá contratar a execução dos serviços, quando da complexidade e especificidade e/ou prazo para sua execução se fizer necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser modificado por termos de aditamentos, de comum acordo entre os Signatários, para o fiel cumprimento do seu objeto, observada a legislação regente da matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato:
- 12.1.1.Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 12.1.2. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no Cronograma físicofinanceiro, parte integrante de cada Ordem de Serviço: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço;
- 12.1.3.O atraso superior a quinze dias para o início ou término dos serviços de cada uma das etapas será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade constante no subitem 12.1.4.
- 12.1.4Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor estimado da etapa do contrato parcialmente executado.
- 12.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.
- 12.3. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;
- 12.4. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber;
- 12.5.As penalidades serão aplicadas. Sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 14.133/2021
- 12.6. Este contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1.Os serviços objeto de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 14.1.As partes comprometem-se a:
- 14.1.1.Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como, de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas perigosas ou insalubres ou de menores de

16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como praticar esforços neste sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

- 14.1.2.Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como, praticar esforços neste sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviço, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e
- 14.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Constitui condição para celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL" (Lei 14.090/05), o qual deverá ser consultado por ocasião da assinatura;
- 16.2. Ficam vinculados a este Contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.

Nenhuma tolerância das Partes quanto á falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.3.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, subsidiariamente, aplicar-se-ão aos princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

7.1.1Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão que venha ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

#### FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

#### **MARCO ALESSIO ANTUNES**

Diretor de Obras SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS

#### **DIEGO VIACELLI CABRAL**

Diretor Administrativo e Financeiro SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS

Testemunhas:

Nome: Carla Renata Camargo Silva

Nome: Sandra Maria Paz Olivo



Flávio Adauto Fenólio Chefe de Gabinete Em 23/02/2024, às 15:12.



Takaharu Yamauchi **Diretor-Presidente** Em 26/02/2024, às 14:15.



**DIEGO VIACELLI CABRAL** Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) Em 26/02/2024, às 14:25.



**Marco Alessio Antunes** Diretor(a) Em 26/02/2024, às 14:38.



Carla Renata Camargo Silva Diretor(a) de Divisão Técnica Em 26/02/2024, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **098767817** e o código CRC **E2C10A9D**.